

1312

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52158/2023
CONTRATO Nº 243-33/2025

1312/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E AFINS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E CINCAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, em cumprimento ao Decreto nº 23.519, de 06 de Janeiro de 2025, Sr. **RODRIGO CARDOSO BULHÕES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1328920143 /SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.422.205-63, domiciliado na Rua Josué Sousa Sampaio, nº 650, bairro São Pedro, Vitória da Conquista – Bahia, e **CINCAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 42.237.016/0001-62, sediada na Av. Deraldo Mendes, 229, Sub Centro Bairro Brasil, Vitória da Conquista - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EDILSON ANASTÁCIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 102832340 SSP/BA e inscrito no CPF nº 166.882.285-72, domiciliado na Rua Hormindo Barros, 803 QD-04 - LT-98, Condomínio Portal das Águas, Bairro Candeias, Vitória da Conquista - BA celebram entre si **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E AFINS**, conforme **Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2024, do tipo menor preço por lote, e Ata de Registro de Preços nº 014/2025, Processo Administrativo nº 52158/2023 e Termo de Referência**, observadas as disposições da Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nºs 22.211/2022 e 22.204/2022, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E AFINS, DESTINADOS A ORNAMENTAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO “NATAL CONQUISTA DE LUZ”, PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas:

Nº item	Descritivo dos bens	Unid. de medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
32.1	Cabo de cobre rígido, 10 mm²	M	1.500	10,85	16.275,00
32.2	Cabo de cobre rígido, 16 mm².	M	1.500	13,71	20.565,00
32.3	Cabo multiplexado monofásico, neutro	M	500	4,72	2.360,00

Guilherme Amoroso





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52158/2023
CONTRATO Nº 243-33/2025

	+ 01 fase 1x2 encapado, 10mm ² alumínio (metro).				
32.4	Cabo multiplexado monofásico, neutro + 01 fase 1x2 encapado, 16mm ² alumínio (metro).	M	500	10,35	5.175,00
32.5	Cabo multiplexado, neutro + 03 fases 1x4 encapado, 10mm ² alumínio (metro).	M	500	5,88	2.940,00
41.1	ABRACAIDEIRA PLASTICA - ABRAÇADEIRA PLÁSTICA / NYLON / 200 mm x 4.6 mm, PACOTE 100 UNIDADES	PCT	997	30,51	30.418,47
41.2	ABRACAIDEIRA PLASTICA - ABRAÇADEIRA PLÁSTICA / NYLON / 390 mm x 4.6 mm, PACOTE 100 UNIDADES	PCT	397	66,43	26.372,71
41.3	ABRACAIDEIRA PLASTICA - ABRAÇADEIRA PLÁSTICA / NYLON / 240 mm x 2.8mm, PACOTE 100 UNIDADES	PCT	497	39,2	19.482,40
					R\$ 123.588,58

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual será realizada em conformidade as especificações contidas no Termo de Referência.

- 2.1. Os prazos relacionados à execução, conclusão e recebimento do objeto contratado estão descritos nos Itens 7 e 9 do Termo de Referência;
- 2.2. Os bens serão entregues em remessa parcelada, conforme solicitação da Unidade Gestora do contrato;
- 2.3. O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 2.4. Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela efetiva execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 123.588,58 (cento e vinte e três mil, quinhentos oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, a ser realizado por meio de depósito/transfêrencia bancária em conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, manutenções preventivas ou corretivas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

Guilherme Amaral

[Assinatura]





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52158/2023
CONTRATO Nº 243-33/2025

- 3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Item 9 do Termo de Referência;
- 3.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.3. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).
 - 3.3.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;
- 3.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;
- 3.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATADA e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

A vigência deste contrato será de **29/09/2025 até 31/12/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme subitem 1.4. do Termo de Referência.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

- 5.1. **Secretaria Municipal de Cultura:** Atividade: **2.077**; Elemento: **33.90.30.00** ; Sub-Elemento: **26000**; Fonte de Recurso: **500**.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Euler Amoroso

3





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52158/2023
CONTRATO Nº 243-33/2025

- 7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;
- 7.2. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- 7.3. Substituir os bens rejeitados no prazo e forma descritos no Termo de Referência;
- 7.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.5. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2. Rejeitar o serviço que não satisfazer aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.6. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

Cláusula Nona – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações do Item 8 do Termo de Referência.

- 9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela Unidade Requisitante, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Suelen Amareal

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52158/2023
CONTRATO Nº 243-33/2025

- 9.2. O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
- 9.2.1. A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
- 9.3. O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 52158/2023, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Suelen Amorim

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52158/2023
CONTRATO Nº 243-33/2025

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

I. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

III. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

IV. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

V. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

VI. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

VII. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato,

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

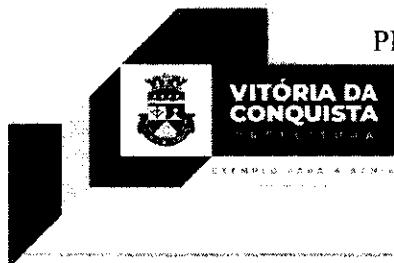
11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Suelen Amaral





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52158/2023
CONTRATO Nº 243-33/2025

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução contratual advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo do Edital de Licitação e seus anexos.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13. 1. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nºs 22.211/2022 e 22.204/2022, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2024 e Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo nº 52158/2023, bem como a Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo nº 52158/2023, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Guilherme Amoroso

7 *[Assinatura]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52158/2023
CONTRATO Nº 243-33/2025

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

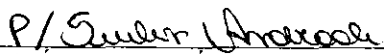
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

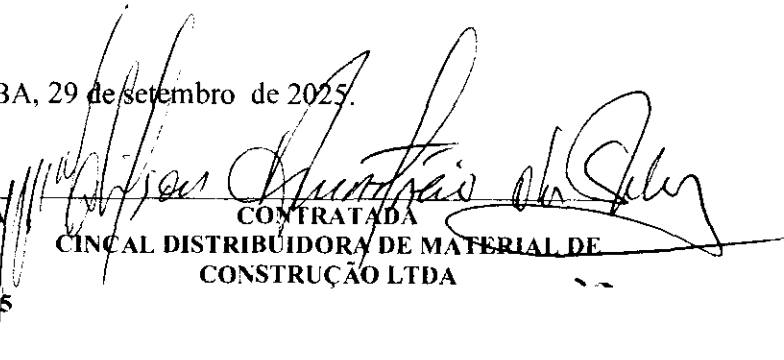
Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por mim _____ (CHIRLEI ALVES DOS SANTOS NOVAIS, matrícula nº 30793-0), mantendo todas as cláusulas constantes na minuta de contrato do Processo Administrativo n.º 22077/2024, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, 29 de setembro de 2025.


MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
RODRIGO CARDOSO BULHÕES
CPF Nº 839.422.205-63
DECRETO Nº 23.519, DE 6 DE JANEIRO DE 2025


CONTRATADA
CINCAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

42.237.016/0001-62
CINCAL DIST. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA
AV. DERALDO MENDES 229, BAIRRO BRASILEIRO
FONE: 36142086 - CEP. 45051-116 - VIT. DA CONQUISTA





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 76651 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: CINCAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

CPF/CNPJ: 42.237.016/0001-62

Endereço do imóvel: Avenida DERALDO MENDES Nº229 - BRASIL - Vitória da Conquista-BA CEP: 45051-115

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 18/09/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quinta-feira, 18 de Setembro de 2025

Chave de validação: 4d763955



Certidão Positiva de Débitos Tributários

Certidão Nº: 20254795887

RAZÃO SOCIAL CINCAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 036.142.086	CNPJ 42.237.016/0001-62

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado relativas aos tributos administrados por esta Secretaria:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

810001.3105/25-6 - Inicial/REVEL - INADIMP

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 18/09/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CINCAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 42.237.016/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:05:18 do dia 03/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2025. ✓

Código de controle da certidão: **4E58.CBCB.0858.3CF3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CINCAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.237.016/0001-62

Certidão nº: 47718102/2025

Expedição: 18/08/2025, às 08:41:43

Validade: 14/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CINCAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.237.016/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.237.016/0001-62
Razão Social: CINCAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONST LTDA
Endereço: AV DERALDO MENDES 229 / BRASIL / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2025 a 11/10/2025

Certificação Número: 2025091204120352233270

Informação obtida em 18/09/2025 15:42:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SOARES LTOA - 41.602.425/0001-58; MARIA EUAROA EMPREENHIMENTOS MÉDICOS LTDA - 61.657.783/0001-75; MEDMAIS SAÚDE LTOA - 53.385.871/0001-37; MEDSLIM SERVIÇOS MÉDICOS LTOA - 30.041.169/0001-50; MIGUEL CARACAS EMPREENDIMENTOS MÉDICOS LTDA - 61.741.140/0001-05; TIANEZE DE CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTOA - 61.283.454/0001-01; UPACONQUISTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 26.406.552/0001-98; VICTORIA QUEIROZ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTOA - 53.338.792/0001-75, obedecem as exigências do instrumento convocatório no que se refere à habilitação técnica sendo declarada HABILITADAS. E a empresa ABLNV MEO SERVIÇOS MÉDICOS LTOA - 52.348.145/0001-81; COJPV MED SERVIÇOS MÉDICOS LTOA - 55.853.981/0001-01; CHRISTER EMPREENHIMENTOS MÉDICOS LTOA - 59.323.474/0001-17; CMAS MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 39.272.476/0001-17; EMILLE SANTOS LIMA FLORES LTOA - 58.909.619/0001-01; FRAZÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 58.763.854/0001-00; JOHN KLYSMAN ARAÚJO LTDA - 55.730.570/0001-29; KKMED SAÚDE LTOA - 58.605.991/0001-09; LARISSA ESTERFANNE CAVALCANTE CUNHA LTOA - 47.966.363/0001-40; LILLIANE SOARES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 58.553.619/0001-03; MARIANA FAUSTINO MECICAL SERVICE LTDA - 58.502.286/0001-93; PLUS BRASIL - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 30.647.740/0001-85; ROCHA OAMASCENO SERVIÇOS MÉDICOS LTOA - 58.945.133/0001-10; RTS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 58.535.174/0001-39; SARA LIANA DE OLIVEIRA CRUZ LTOA - 57.209.627/0001-74; THAIS OLIVEIRA LEITE SERVIÇOS MÉDICOS - 53.385.137/0001-78; VINICIUS LIMA AGUIAR - 59.867.539/0001-95; ANNE CAROLINE PIRES ALCANTARA - 58.564.788/0001-49; ARTHUR LEANDRO ANJOS NEVES LTOA - 58.397.906/0001-71; GRAZIELLE DE ALMEIDA SILVA - 35.471.128/0001-18; JF TEIXEIRA SAÚDE INTEGRADA LTDA - 61.066.109/0001-16; MYGALYS ESPINOSA HERNANDEZ SERVIÇOS MÉDICOS LIMITADA - 47.172.279/0001-54; OMNI SERVIÇOS DE SAÚDE LTOA - 48.638.250/0001-88; TICIANA FERNANDES DE SOUSA MACEDO - 31.786.563/0001-80; YSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 48.176.413/0001-58; A.A.S. VIEIRA - 15.269.471/0001-77; JOHN LUCAS SOARES ALVES ME - 61.049.514/0001-26; SR MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 30.355.022/0001-35, não atendeu as exigências do edital sendo, solicitadas as correções necessárias conforme edital. Por fim, a comissão técnica encaminha o presente processo de chamamento público para a comissão de Licitação, para realize as providências necessárias. Nada mais havendo a tratar, a Comissão Técnica encerra a presente ata, que eu, Henrique Lima de Souza, lavrei e após lida e achada conforme, segue devidamente datada e assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

03 de outubro de 2025 Vitória da Conquista – Bahia

Henrique Lima de Souza
matrícula nº 244375

Taise de Alcantara Amancio
matrícula 23983-1

CREDENCIAMENTO

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES CREDENCIAMENTO PÚBLICO 009/2025

Processo: n.º 107.161/2025

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, por ordem da AGENTE DE CONTRATAÇÃO OESIGNAOA, consoante atribuições previstas na legislação vigente, torna público para conhecimento dos interessados do CREDENCIAMENTO PÚBLICO 009/2025, publicado no Diário Oficial do Município, Ano 18, nº 4.067, de 01 de outubro de 2025, página 21 de 29, que A OATA OA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES, será no dia 16 de outubro de 2025, às 08:30 horas, na Central Estratégica de Compras Públicas, situada na Rua João Pessoa, nº 253, Bairro Centro, CEP 45.000-495.

Vitória da Conquista, 13 de outubro de 2025.

Luciana Rosa da França
Equipe de Apoio

Adson Santos Carvalho
Equipe de Apoio

Cláudio Correia da Costa
Coordenador do Departamento de Licitações

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 243-33/2025 – SECULT

Contratado: CINCAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTOA.
Contratante: Município De Vitória Da Conquista.

Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2024, do tipo menor preço por lote, e Ata de Registro de Preços nº 014/2025, Processo Administrativo nº 52158/2023. OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E AFINS, DESTINADOS A ORNAMENTAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO "NATAL CONQUISTA DE LUZ", PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT. Dotação Orçamentária: Atividade: 2.077 Elementos: 33.90.30.00 Sub - Elemento: 26000 e Fonte de Recurso: 500. OATA DA ASSINATURA: 29/09/2025 VIGENCIA DO CONTRATO: 29/09/2025 até 31/12/2025. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 123.588,58 (cento e vinte e três mil, quinhentos oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

RODRIGO CAROOSO BULHÕES
Secretário Municipal de Finanças e Execução
Orçamentária

RESUMO DO CONTRATO Nº 127/2025 SMS

Processo Administrativo nºs: 59799/2024 e 70102/2025

CONTRATANTE: Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF nº 34.308.797/0001-00. CONTRATADO: GONDIM & ROCHA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 50.368.508/0001-15. INÍCIO: 13/08/2025 TÉRMINO: 12/08/2026 ASSINATURA: 13/08/2025 VALOR TOTAL: R\$ 28.704,00 (vinte e oito mil, setecentos e quatro reais) OBJETO: Prestação de serviços de saúde, para complementar a Rede Municipal de Saúde, objetivando a realização de consultas com médicos especialistas, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS ORIGEM: Ata de Inexigibilidade de Licitação nº IN 091/2025 - Edital do Credenciamento 015/2024 RECURSO: REPASSE DO TESOURO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL ATIVIDADE: 1213 FR: 500, 600 e 621 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 50001.

FERNANOA OLIVEIRA MARON
Secretária Municipal de Saúde

TERMO ADITIVO

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 079-24/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED
CNPJ: 06.071.702/0001-42
RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 079-24/2024

CONTRATADO: SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.
OBJETO: ADITIVO DE PRAZO
FUNOAMETAÇÃO: art. 105 da lei 14.133/2021



LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.748.454/0001-00, em virtude da inexecução parcial de Solicitações de Fornecimento oriundas da Ata de Registro de Preços nº 048/2024 (Pregão Eletrônico nº 040/2024), cujo objeto é a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, o que, caso comprovado, representa prática de infração prevista no art. 155, inciso I e VII da Lei Federal nº 14.133/2021, passível da aplicação das penalidades previstas no art. 156 da mesma lei, consoante informações contidas na Comunicação Interna GEP 107772/2025 e documentos anexos, oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SMDR).

Art. 2º - Designar os servidores públicos municipais **MEG DE SOUSA MARQUES** (agente administrativo, matrícula 186444, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação), **NAYARA FERRAZ OLIVEIRA** (agente administrativo, matrícula 151110, lotada na Procuradoria Geral do Município), e **ELBERT CLEBER DE SANTANA MONTEIRO** (auxiliar administrativo, matrícula 147279, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação) para, sob a presidência da primeira, formarem a comissão responsável pela apuração dos fatos relatados na representação supracitada.

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização, salvo a imposição de circunstâncias excepcionais, conforme determina o art. 11 do Decreto Municipal nº 22.974/2023.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista/BA, 14 de outubro de 2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA SECULT Nº 125/2025

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 21.257/2021, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, bem como o Decreto Municipal nº 23.088 de 14 de fevereiro de 2024, que regulamenta as atividades de gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Pública direta e fundacional de Vitória da Conquista;

CONSIDERANDO a recomendação do TCU mediante acórdão sob nº 1.093/2013 sobre designação específica para fiscalização de cada contrato;



CONSIDERANDO a necessidade de aplicação da Instrução Normativa da STMC sob nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **ALEXANDRE MAGNO MELCHISEDECK MEIRA**, matrícula nº 30817-5 e 2º **MARLEY LUCIANO VITAL**, matrícula nº. 24116-1, para atuarem respectivamente, como fiscal titular e fiscal suplente e o responsável técnico o servidor **ALEXANDRE MAGNO MELCHISEDECK MEIRA**, matrícula nº 308175, do Contrato nº 243-33/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 52158/2023, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA** e **CINCAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.237.016/0001-62, que tem por objeto o fornecimento de materiais elétricos e afins, destinados a ornamentação das festividades do "Natal Conquista de Luz", promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato:

I - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela Contratada quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

II – Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III – Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

IV – Constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

I – O acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

II - Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, e as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela Contratada.

III - Comunicar ao Gestor do Contrato às situações que exigirem decisões e providências definitivas.

Art. 4º O fiscal e o Responsável Técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 29 de setembro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, 15 de outubro de 2025.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eugenio Avelino Lopes Souza
Secretário Municipal de Cultura

PORTARIA SECULT Nº 126/2025

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 21.257/2021, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, bem como o Decreto Municipal nº 23.088 de 14 de fevereiro de 2024, que regulamenta as atividades de gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Pública direta e fundacional de Vitória da Conquista;

CONSIDERANDO a recomendação do TCU mediante acórdão sob nº 1.093/2013 sobre designação específica para fiscalização de cada contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação da Instrução Normativa da STMC sob nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **ALEXANDRE MAGNO MELCHISEDECK MEIRA**, matrícula nº 30817-5 e 2º **MARLEY LUCIANO VITAL**, matrícula nº. 24116-1, para atuarem respectivamente, como fiscal titular e fiscal suplente e o responsável técnico o servidor **ALEXANDRE MAGNO MELCHISEDECK MEIRA**, matrícula nº 308175, do Contrato nº 244-33/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 47581/2024, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA** e **ELÉTRICA VARGAS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.095.188/0001-28, que tem por objeto o fornecimento de materiais para decoração natalina, os quais serão utilizados nas festividades do Natal Conquista de Luz, promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato:

I - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela Contratada quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

II – Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III – Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

IV – Constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia,